



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 39/2024

Inclui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia a "Festa de Santo Antônio" da Paróquia São João Paulo II.

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial do Município de Hortolândia a **"Festa de Santo Antônio"** da Paróquia São João Paulo II.

Art. 2º O evento será realizado no mês de junho de cada ano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de março de 2024.

Luiz Carlos Silva Meira
Vereador - PL

PROJETO DE LEI Nº 39/2024 - Protocolo nº 1643/2024 recebido em 22/03/2024 11:41:11 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Luiz Carlos Silva Meira
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 60C0-86A3-9AEC-DFC7.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

As festas religiosas católicas desempenham um papel significativo na vida das comunidades, tanto do ponto de vista espiritual quanto cultural. Diante disso, é fundamental que a prefeitura autorize e auxilie no que for possível para a realização desses eventos, não apenas como uma forma de reconhecimento da importância da religião na sociedade, mas também como um meio de promover a diversidade cultural e o respeito à liberdade religiosa.

A Paróquia São João Paulo II, localizada na Rua José Roberto Lehn, número 10, Jardim Santa Clara do Lago I, anualmente realiza a “Festa de Santo Antônio” no mês de junho, um momento de reflexão espiritual e de renovação da fé cristã, visto que a vida e os ensinamentos do santo, marcados pela humildade, simplicidade e amor ao próximo, servem de inspiração para os fiéis que buscam seguir os caminhos do Evangelho em suas vidas. Assim a igreja além de proporcionar um meio de entretenimento aos seus fiéis, também arrecada fundos para a execução de suas atividades.

É preciso compreender que as festas religiosas católicas não se limitam apenas à expressão de fé de um grupo específico de indivíduos, mas são eventos que muitas vezes envolvem toda a comunidade. Essas celebrações não só fortalecem os laços de pertencimento e solidariedade entre os fiéis, mas também promovem a coesão social e o senso de identidade cultural. Portanto, ao autorizar e apoiar essas festividades, a prefeitura está contribuindo para o fortalecimento do tecido social e para a promoção do bem-estar comunitário.

Além disso, é importante ressaltar que a liberdade religiosa é um direito fundamental garantido pela Constituição brasileira. Nesse sentido, cabe ao Município assegurar que todas as manifestações religiosas sejam respeitadas e tenham espaço para se expressar livremente. Ao autorizar e auxiliar na realização de festas religiosas católicas, a prefeitura está cumprindo o seu papel de garantir o exercício pleno desse direito, promovendo a tolerância e o respeito à diversidade religiosa.

Outro aspecto relevante é o impacto econômico e turístico que as festas religiosas podem gerar para a cidade. Muitos desses eventos atraem um grande número de fiéis e visitantes, o que impulsiona o comércio local e gera empregos temporários. Portanto, ao apoiar essas celebrações, a prefeitura está contribuindo para o desenvolvimento econômico da região.

Considerando que ao autorizar e auxiliar na realização de festas religiosas católicas, o Poder Público está demonstrando o seu compromisso com a promoção da diversidade cultural e com a garantia dos direitos fundamentais de seus cidadãos. Mais do que uma questão de crença religiosa, trata-se de um gesto de respeito à pluralidade de identidades e de reconhecimento da importância da religião na construção da identidade cultural de uma comunidade.

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, 21 de março de 2024.

Luiz Carlos Silva Meira
Vereador - PL

